

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP Nº 23074.002891/2025-83

OBJETO: CONCLUSÃO DO BLOCO DE PÓS-GRADUAÇÃO DE ANTROPOLOGIA E ECOLOGIA - CAMPUS IV DA UFPB

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as **orientações jurídicas mais comuns** emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os **requisitos da instrução processual**, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por **profissional habilitado**, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

OBSERVAÇÃO 3: Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da **justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto**, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

OBSERVAÇÃO 4: A **ausência** deste termo ou de justificativas **pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva** ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, é indispensável a **leitura das Notas Explicativas** deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas ao processo as “Declarações e Justificativas”; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às “Notas Explicativas”.

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES.....	1
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA	1
SUMÁRIO.....	2
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS.....	4
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO	4
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia.....	4
1.2. Classificação como serviço comum ou especial	4
2. REGIMES DE EXECUÇÃO	7
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	9
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA	10
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS	17
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS	18
7. CUSTOS DIRETOS	18
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS	19
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA	19
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI	20
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	21
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	22
13. PROJETO EXECUTIVO	22
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	23
15. VISTORIA	26
16. SUBCONTRATAÇÃO	26
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO.....	26
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	28
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.....	28
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO.....	29

21. DA SUSTENTABILIDADE	29
-------------------------------	----

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui (**X**) OBRA / () SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

1. Contextualização e necessidade pública

O edifício da Pós-Graduação em Antropologia e Ecologia localiza-se no Campus IV da UFPB, vinculado ao CCAE. A construção foi iniciada em 2012, paralisada em 2013 e permanece inacabada. Sua retomada está alinhada ao PDI 2024-2028, que prioriza a conclusão de obras inacabadas e a melhoria da infraestrutura acadêmica, atendendo à demanda crescente por espaços de ensino, pesquisa e extensão no Campus IV. O bloco foi concebido para salas de aula e pesquisa, laboratórios, áreas de professores, espaços de convivência e apoio acadêmico, reforçando e expandindo os programas de pós-graduação existentes e potenciais (ex.: Antropologia).

2. Caracterização físico-funcional do empreendimento

O bloco é uma edificação de três pavimentos (térreo, 1º e 2º), concebida com programa de necessidades completo (salas de pesquisa, ambientes de docentes, laboratórios, salas multimídia e de defesa, biblioteca/almoxarifado, depósitos, secretarias, coordenações, sanitários, circulações, escada e elevador). A área total construída é de 1.683,09 m²; o memorial apresenta o dimensionamento por pavimento e ambientes. O dimensionamento de ocupação foi atualizado com base em normas do CBMPB e ABNT (NT-04/2023, NT-12/2015 e NBR 5665), estimando população de projeto próxima de 510 pessoas, fator que condiciona soluções de circulação vertical (escadas/elevador) e saídas de emergência.

3. Elementos técnicos que caracterizam o enquadramento como OBRA

A conclusão do bloco envolve intervenções construtivas e instalações permanentes, de natureza típica de obra de edificação, com integração de múltiplos sistemas e incorporação de materiais à infraestrutura física. Destacam-se:

3.1. Estrutura, coberta e vedações

Edifício em concreto armado moldado in loco (fundação, pilares, vigas e lajes), exigindo revisão das condições estruturais antes da retomada. Reexecução/adequação do telhamento: estrutura de madeira de cobertura deteriorada pelas intempéries, demandando substituição e detalhamento de algerozes, chapins e calhas conforme projeto. Complementos de paredes e revestimentos internos/externos, incluindo reboco, cerâmica, pintura, granilite, pisos externos em blocos intertravados/cimentado.

3.2. Esquadrias, guarda-corpos e componentes fixos

Instalação de portas e janelas em alumínio, com adequações a peitoris e guarda-corpos, além de corrimãos e elementos de proteção em conformidade normativa. Brises de alumínio em fachadas e substituições de revestimentos externos deteriorados.

3.3. Instalações prediais permanentes

Execução e/ou conclusão de instalações elétricas, de dados/rede, hidrossanitárias e de combate a incêndio, incluindo proteção contra descargas atmosféricas. Instalação de elevador e sistemas de ar-condicionado (dimensionamento térmico, drenagem e alimentação elétrica dedicadas), com detalhamento técnico e integração à infraestrutura predial. Quadros, eletrodutos embutidos e proteção DR, aterramento e padrões de acabamento conforme ABNT e especificações de projeto.

3.4. Adequações de acessibilidade e segurança

Reconfiguração de sanitários acessíveis e circulações, instalação de corrimãos/corrimãos duplos e pisos táteis conforme NBR 9050; dimensionamento de saídas/equipamentos conforme NT-12/2015 e NBR 9077.

3.5. Urbanização e interfaces externas

Execução de passeios e acessos, ligação com demais vias/edificações do Campus; ajuste de posição de rede elétrica próxima à fachada.

Essas entregas não se limitam a “serviços de engenharia” isolados (manutenções pontuais ou consultorias). Tratam-se de obras de construção/adequação e conclusão de edificação pública (produção de bem imóvel e seus sistemas incorporados ao solo), que modificam e completam a infraestrutura campus, com impacto permanente na capacidade instalada e nas condições de segurança, acessibilidade e desempenho do ambiente construído.

4. Conformidade normativa e de desempenho

O projeto de revisão/adequação respeita o projeto original, atualizando-o às demandas do CCAE e às legislações técnicas (acessibilidade, saídas, guarda-corpos, cálculo de tráfego em elevadores, climatização e qualidade do ar), conforme diretrizes expressas no memorial.

6. Conclusão – Justificativa de enquadramento

Diante do exposto, o objeto enquadra-se como OBRA por envolver:

(i) execução/conclusão de elementos construtivos permanentes (estrutura, cobertura, vedações, revestimentos, esquadrias);

(ii) implantação e integração de sistemas prediais (elétrico, hidrossanitário, dados, climatização, elevador, PCI/SPDA);

(iii) adequações de acessibilidade, segurança contra incêndio e urbanização do entorno; e

(iv) entrega de um bem imóvel público (edificação de 1.683,09 m² em três pavimentos) apto ao uso educacional, com impacto duradouro na infraestrutura acadêmica do Campus IV/CCAЕ.

A natureza, a complexidade e a finalidade das intervenções — que completam e transformam o estado físico da edificação, incorporando sistemas e materiais ao imóvel e atendendo a requisitos técnicos e legais — caracterizam inequivocamente contratação de OBRA para a “Conclusão do Bloco da Pós-Graduação em Antropologia e Ecologia” no Campus IV da UFPB.

Diante das intervenções materiais e permanentes descritas — que envolvem reformas estruturais/arquitetônicas e requalificação de instalações prediais, com produção de resultado novo no bem imóvel — o objeto se enquadra como OBRA, para fins de planejamento, orçamento, licitação e execução contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (☒) COMUM / (☐) ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

O objeto se caracteriza como **obra**.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

- (☒) empreitada por preço unitário
- (☐) empreitada por preço global
- (☐) empreitada integral
- (☐) contratação por tarefa
- (☐) contratação integrada
- (☐) contratação semi-integrada
- (☐) fornecimento e prestação de serviço associado

A escolha do regime de execução por preço unitário para a contratação da Conclusão do Bloco da Pós-Graduação em Antropologia e Ecologia fundamenta-se em critérios técnicos e legais previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 46, inciso II, que prevê este regime quando não é possível definir previamente com precisão absoluta as quantidades de serviços a serem executados, em razão da natureza das intervenções ou das condições específicas da obra.

No presente caso, o empreendimento consiste na retomada e conclusão de edificação paralisada há mais de uma década, o que implica um cenário de incerteza quanto às condições físicas e estruturais atuais do prédio e de suas instalações originais. A obra foi interrompida ainda em fase intermediária de execução, havendo degradação por intempéries e alterações nas condições do canteiro, o que exige verificação, readequação e eventual reconstrução de elementos existentes.

Assim, não é tecnicamente viável estimar com exatidão o quantitativo final dos serviços, uma vez que parte do trabalho envolve:

- Revisão e recuperação de elementos estruturais e de alvenaria existentes, cuja integridade só pode ser plenamente avaliada após a limpeza e a inspeção in loco;
- Reexecução de partes da cobertura e impermeabilizações, afetadas por exposição prolongada às intempéries;
- Compatibilização de novos sistemas prediais (elétrico, hidrossanitário, SPDA, climatização e dados) com a infraestrutura parcialmente existente;
- Adequação de espaços às novas normas de acessibilidade, prevenção de incêndio e desempenho (NBR 9050, NBR 9077, NT-12/2015 e NBR 15575), que demandarão ajustes pontuais de execução conforme o avanço da obra;
- Possibilidade de ajustes de quantitativos de revestimentos, esquadrias, louças e metais, decorrentes da verificação física de medidas e condições de embutimento nas vedações já executadas.

Dessa forma, o regime de preço unitário é o mais adequado, pois:

1. Permite a mensuração precisa e transparente dos serviços efetivamente executados, mediante medições mensais e comprovação por boletins de medição, garantindo a correta correlação entre pagamento e avanço físico da obra;
2. Assegura flexibilidade contratual para eventuais adequações de quantitativos, sem necessidade de reequilíbrio global do contrato, preservando o controle técnico e orçamentário;
3. Reduz o risco de sobrepreço ou superfaturamento, já que os preços unitários são previamente fixados com base nas composições de custos referenciais (SINAPI e tabelas equivalentes), e o pagamento se dá por medições efetivas;
4. Permite melhor gestão de riscos técnicos e financeiros, transferindo à Administração a responsabilidade pelo controle quantitativo e garantindo ao contratado remuneração proporcional ao serviço executado.

A adoção de **empreitada por preço global** seria inadequada neste caso, pois pressupõe perfeita definição do projeto e quantidades imutáveis, o que **não se aplica à conclusão de obra existente**, com necessidade de reavaliações e adequações durante a execução.

Portanto, a escolha do **regime de empreitada por preço unitário** é **tecnicamente justificada** pela natureza do objeto, pelo estado físico atual da edificação, pela necessidade de medições detalhadas dos serviços efetivamente realizados e pelo atendimento aos princípios da **economicidade, transparência, controle e eficiência** previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico () DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico () NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte **justificativa**:

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (**X**) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (**X**) engenharia, (**X**) arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da (**X**) ART, (**X**) RRT ou () TRT.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, () **NÃO** houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte **justificativa**:

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos **NÃO** foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte justificativa:

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(☒) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(☐) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

(☐) FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (☒) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(☒) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

Na elaboração do orçamento da presente obra, foram adotados de forma majoritária os custos unitários de referência constantes no SINAPI na data base de setembro de 2025. A seguir, estão

listados os itens utilizados no orçamento cujo custo não estava contemplado no SINAPI na referida data base:

Banco	Descrição	Und
AGESUL	REGISTRO DE GAVETA BRUTO - 3" REF 10033000 INDUSTRIAL DA DOCOL OU SIMILAR	UN
AGESUL	FITA VEDA ROSCA, EM PTFE, ROLO DE 18 MM X 50 M (L X C) - SINAPI - 00003148	M
AGESUL	BOTAO FRANCES DE PLASTICO CROMADO COM BUCHA E PARAFUSO	UN
AGESUL	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 32 MM	UN
AGETOP CIVIL	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM FLANGES LIVRES PARA CAIXA D'ÁGUA 40X1.1/4	un
AGETOP CIVIL	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA NORMAL PARA ARGAMASSA E CONCRETO REF.: SIKI 1 / VEDACIT (D=1,00) OU EQUIVALENTE	Kg
AGETOP CIVIL	REGISTRO DE ESFERA DIAM. 1" (METAL)	un
CPOS/CDHU	PORTA DE ABRIR EM ALUMÍNIO ANODIZADO, NAS CORES BRONZE/PRETO, LINHA 30 - SEM VIDRO	m²
CPOS/CDHU	CAIXA DE PASSAGEM PARA CONDICIONAMENTO DE AR TIPO SPLIT DE 39 X 22 X 6 CM, COM SAÍDA DE DRENO ÚNICO NA VERTICAL, SEM TAMPA, REF. CPP-00-5U, POLOAR OU EQUIVALENTE	un
CPOS/CDHU	TAMPÃO DE ENGATE RÁPIDO EM LATÃO, STORZ DE 1 1/2"	un
EMBASA	LITOCERAMICA	m²
EMOP	MAO-DE-OBRA DE ELETRICISTA DE CONSTRUCAO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H
EMOP	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUCAO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H
EMOP	ELETROCALHA PERFURADA, SEM VIOLA, MED. (150X50X3000)MM, PRE-ZINCADA, SEM TAMPA	UN
EMOP	ELETROCALHA PERFURADA, SEM VIOLA, MED. (200X50X3000)MM, PRE-ZINCADA, SEM TAMPA	UN
EMOP	COTOVELO RETO, PARA ELETROCALHA PERFURADA OU LISA, 150X50MM, PRE-ZINCADA	UN
EMOP	PLACA FOTOLUMINESCENTE SINALIZACAO SEG.C ONTRA INCENDIO,DE PROIBICAO,PVC ANTIC.,FORMA CIRC.,DIAMETRO 20CM,ABNT NBR 16820	UN
FDE	CALHA P/LUMINARIA EMBUTIR C/REFLETOR E ALETAS (IL-61) COM SOQUETES P/ DUAS LAMPADAS LED TUBULAR 120 CM	UN
IOPES	TAMPA PVC PARA RALO 100X100MM	UN
ORSE	Bancada em granito verde ubatuba, e=2cm, inclusive filete 3cm	m²
ORSE	Divisória em granito verde ubatuba, polido dos dois lados, acabamento boleado, e= 2cm	m²
ORSE	Luminária fluorescente embutir com aletas 2 x 20 w (tecnolux - ref.fle 6440/216 ou similar)	un

ORSE	Motobomba centrífuga, marca schneider ou similar, modelo BC-21 R2, motor 5 cv, trifásico 220V, sucção 2 1/2", recalque 2", hm = 8 a 20m, q = 27,6 a 78,9m3/h	un
ORSE	Abrigo metálico para mangueira de incêndio - 0,90x0,60x0,30m	un
ORSE	Quadro de comando em chapa de ferro, 60x50x20cm, para 2 bombas, 15CV, Estrela-Triângulo, 220V, contendo disjuntores, relé, contadores, chave seletora, botão pulso, sinaleiros e bornes (completo)	un
ORSE	Cabo de cobre PP Cordplast 4 x 2,5 mm2, 450/750v	m
ORSE	Ensaio - Aderência de argamassa, em Aracaju	un
ORSE	Suporte metálico para corrimão ref. CG 028 Alcoa ou similar	m
ORSE	Eletrocalha metálica perfurada 75 x 50 x 3000 mm (ref. vl 3.01 75/50 ge valemam ou similar)	un
ORSE	Mecânico de refrigeração (horista)	h
ORSE	Servente de obras (horista)	h
ORSE	Tomada para lógica, rj45, com placa, cat. 6	un
ORSE	Tijolo cerâmico maciço 5 x 9 x 19cm	un
ORSE	Pedreiro (horista)	h
ORSE	Divisória Divilux (painel cego), e=40mm, com perfis em alumínio ou similar - fornecimento	m²
ORSE	Sirene audiovisual endereçável, 120 db, para alarme de incêndio	un
ORSE	Rack fechado piso 19" x 12u x 450mm	un
ORSE	Clips - Grampo Pesado em Aço 1045, Norma FSFF C450 Tipo 1 Classe 1, para Cabode Aço d=5/8"	un
ORSE	Aço ca-50 6,3 a 12,5 mm	kg
ORSE	Carpinteiro de formas para concreto (horista)	h
ORSE	Barra de apoio, reta, fixa, em aço inox, l=40cm, d=1 1/4" - Jackwal ou similar	un
ORSE	Acionador manual (botoeira) tipo quebra-vidro, p/incendio	un
ORSE	Suporte vertical 150 x 75/100 mm para fixação de eletrocalha metálica (ref.: mopa ou similar)	un
ORSE	Central de alarme e detecção de incendio, capacidade: 2 baterias, 8 laços, com 2 linhas, mod.VR-8L, Verin ou similar	un
ORSE	Caixa sobrepor 4" x 2" em pvc	un
ORSE	Isolamento esponjoso elastomérico para tubo de cobre 5/8"	m
ORSE	Cimento portland composto cp ii-32	kg
ORSE	Bloco cerâmico, de vedação, 6 furos horizontais, dim. 9 x 19 x 24 cm	un
ORSE	PCMAT (NR-18)	un
ORSE	Isolamento esponjoso elastomérico para tubo de cobre 1/4"	m
ORSE	Cascalhinho ou pedrisco (brita 0), com frete	m³
ORSE	Cabo de cobre flexível blindado c/fita de cobre, 2 x 1,5mm2 - tensão:1kv	m
ORSE	Cal hidratada ch-i para argamassas	kg
ORSE	Almoço (Participação do empregador)	un
ORSE	Areia grossa - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)	m³
ORSE	Compensado resinado 12mm - Madeirit ou similar	m²

ORSE	Te pvc sanitario d= 150 x 100mm	un
ORSE	Cantoneira alumínio anodizado natural, 1" x 1/8" - vara com 6m - 0,408 kg/m	m
ORSE	Tala plana perfurada 50mm	un
ORSE	Cesta Básica	un
ORSE	Madeira mista serrada (barrote) 6 x 6cm - 0,0036 m3/m (angelim, louro)	m
ORSE	Assentamento de divisória Divilux (painel cego), e=40mm, com perfis em alumínio ou similar	m²
ORSE	Laje pre-moldada convencional (lajotas + vigotas) para piso, unidirecional, sobrecarga de 200 kg/m2, vao ate 4,50 m (sem colocacao)	m²
ORSE	Parafuso cabeça lentilha 5/16"	un
ORSE	Armador (horista)	h
ORSE	Saída horizontal para eletroduto 3/4" (ref. vl 33 valemam ou similar)	un
ORSE	Sarrafo *2,5 x 10* cm em pinus, mista ou equivalente da regioao - bruta	m
ORSE	Pedra britada n. 2 (19 a 38 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete	m³
ORSE	Anel borracha para tubo esgoto predial, dn 50 mm (nbr 5688)	un
ORSE	Caixa sifonada completa em pvc, c/grelha e porta grelha, 100 x 150 x 50 mm	Un
ORSE	Refeição - café da manhã (café com leite e dois pães com manteiga)	un
ORSE	Piso tátil direcional e/ou alerta, de concreto, na cor natural, dim 30x30 cm - para deficiente visual	m²
ORSE	Tubo pvc rigido branco p/esgoto predial d= 200mm	m
ORSE	Grelha pvc redonda, branca, p/caixa e ralos, d=100mm	un
ORSE	Pedra de mao ou pedra rachao para arrimo/fundacao (posto pedreira/fornecedor,sem frete)	m³
ORSE	Emenda interna 150 x 50 mm com base lisa para eletrocalha metálica (ref. vl 3.01-21-150/50 ge valemam ou similar)	un
ORSE	Tê horizontal 75 x 50 mm para eletrocalha metálica (ref. Mopa ou similar)	un
ORSE	Vale transporte	un
ORSE	Aço ca-60 4,2 a 9,5 mm	kg
ORSE	Tê horizontal 150 x 50mm para eletrocalha metálica	un
ORSE	Fardamento com mangas curta	un
ORSE	Tê horizontal 200 x 50mm para eletrocalha metálica (ref. Mopa ou similar)	un
ORSE	Arame recozido 16 bwg, d = 1,65 mm (0,016 kg/m) ou 18 bwg, d = 1,25 mm (0,01 kg/m)	kg
ORSE	Emenda interna 200 x 50 mm com base lisa perfurada para eletrocalha metálica (ref. Mopa ou similar)	un
ORSE	Arame galvanizado 12 bwg, d = 2,76 mm (0,048 kg/m) ou 14 bwg, d = 2,11 mm (0,026 kg/m)	kg
ORSE	Cabo de cobre PP Cordplast 3 x 4.0 mm², 450/750v	m
ORSE	Pedra britada n. 1 (9,5 a 19 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete	m³

ORSE	Isolamento esponjoso elastomérico para tubo de cobre 3/8"	m
ORSE	Tabua nao aparelhada *2,5 x 20* cm, em macaranduba/massaranduba, angelim ou equivalente da regioao - bruta	m
ORSE	Exames admissionais/demissionais (checkup)	cj
ORSE	Prego de aco polido com cabeca 17 x 27 (2 1/2 x 11)	kg
ORSE	Areia media - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)	m³
ORSE	Espacador / distanciador tipo garra dupla, em plastico, cobrimento *20* mm, para ferragens de lajes e fundo de vigas	un
ORSE	Parafuso c/ bucha S-6	un
ORSE	Tabua *2,5 x 23* cm em pinus, mista ou equivalente da regioao - bruta	m
ORSE	Isolamento esponjoso elastomérico para tubo de cobre 3/4"	m
ORSE	Bota de seguranca com biqueira de aco e colarinho acolchoado	par
ORSE	Terminal 75 x 50 mm para eletrocalha perfurada metalica (ref. vl 3.01-25 ge valemam ou similar)	un
ORSE	Seguro de vida e acidente em grupo	un
ORSE	Isolamento esponjoso elastomérico para tubo de cobre 1/2"	m
ORSE	Madeira mista serrada (sarrafo) 2,2 x 5,5cm - 0,00121 m³/m	m
ORSE	Espacador / distanciador circular com entrada lateral, em plastico, para vergalhao *4,2 a 12,5* mm, cobrimento 20 mm	un
ORSE	Concreto usinado bombeavel b0-b1 fck=15mpa	m³
ORSE	Protetor solar fps 30 com 120ml	un
ORSE	Luva raspa de couro, cano curto (punho *7* cm)	par
ORSE	Prego de aco polido com cabeca 17 x 21 (2 x 11)	kg
ORSE	Protetor auricular	un
ORSE	Carrinho de mao, em aco, com capacidade de *45 a 65* l / *100* kg, pneu com camara	un
ORSE	Serra circular eletrica portatil	un
ORSE	Anel borracha, para tubo pvc, rede coletor esgoto, dn 200 mm (nbr 7362)	un
ORSE	Pasta lubrificante p/ pvc je	kg
ORSE	Desmoldante protetor para formas de madeira, de base oleosa emulsionada em agua	l
ORSE	Serra mármore	un
ORSE	Capacete de seguranca aba frontal com suspensao de polietileno, sem jugular (classe b)	un
ORSE	Óculos branco proteção	pr
ORSE	Prego de aco polido com cabeca 18 x 30 (2 3/4 x 10)	kg
ORSE	Furadeira e Parafusadeira eletrica Bosch ou Similar profissional	un
ORSE	Capa para chuva em pvc com forro de poliester, com capuz (amarela ou azul)	un
ORSE	Servico de bombeamento de concreto com consumo minimo de 40 m3, (disponibilizacao de bomba), sem o lancamento	m³
ORSE	Pá quadrada	un
ORSE	Talhadeira chata 10"	un
ORSE	Regua de alumínio c/ 2,00m (para pedreiro)	un
ORSE	Desempoladeira de madeira 12x22	un

ORSE	Colher de pedreiro	un
ORSE	Martelo de borracha com cabo	un
ORSE	Escala métrica de bambú	Un
ORSE	Marreta 1 kg com cabo	un
ORSE	Martelo com unha	un
ORSE	Desempenadeira de aço lisa, cabo madeira, ref:143, Atlas ou similar	un
ORSE	Chave de fenda chata 30 cm	un
ORSE	Nível de bolha de madeira	un
ORSE	Fita veda rosca 18mm	m
ORSE	Martelo sem unha	un
ORSE	Marreta de 1/2 kg com cabo	un
ORSE	Prumo de face	un
ORSE	Serrote 40cm	un
ORSE	Formão grande	un
ORSE	Torquesa	un
ORSE	Arco de serra	un
Próprio	PASTILHA CERÂMICA, REVEST INT/EXT E PISCINA, CORES BRANCA OU FRIAS, SÓLIDAS, SEM MESCLAGEM/MISTURA, ACABAMENTO LISO *10 X 10* CM	M²
Próprio	SWITCH GERENCIÁVEL, 24 PORTAS 10/100/1000 MBPS GIGABIT ETHERNET POE, 4 PORTAS SFP+ 10GBPS, INTELBRAS S2328G-PB OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UN
Próprio	CÂMERA DE MONITORAMENTO IP BULLET, ALCANÇE DO INFRAVERMELHO DE ATÉ 40 METROS, RESOLUÇÃO DE 4 MEGA PIXELS, LENTE DE 3,6 MM, SENSOR DIGITAL DE 1/2.9", INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA, GRAU DE PROTEÇÃO IP67, INTELBRAS VIP 5440 IA OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UN
Próprio	Bomba Hidráulica - Incêndio BC-23 R 1.1/2 15 CV ou Similar	UNIDADE
Próprio	UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE RIO TINTO-PB (UFM) PARA O EXERCÍCIO DE 2025	UN
Próprio	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA PARA PCD, SEM FURO FRONTAL, DE LOUCA BRANCA (SEM ASSENTO)	UN
Próprio	GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO NVR, 16 CANAIS IP, PORTAS POE, SAÍDAS DE VÍDEO HDMI E VGA, RESOLUÇÃO 4K, COMPRESSÃO DE VÍDEO H.265+, 2 PORTAS PADRÃO SATA, SUPORTE À CÂMERAS COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, INTELBRAS NVD 3316-P OU EQUIVALENTE TÉCNICO	UN
Próprio	FILTRO PARA REUSO DE ÁGUAS, EM POLIETILENO COM CAPACIDADE RESIDENCIAL ATÉ 800M2.	UN
Próprio	BARRA ROSCADA 1/4" 1M	M
Próprio	GAVETA DE VENTILAÇÃO PARA RACK, 4 VENTILADORES, 19" X 1U	UN
Próprio	RÉGUA PARA RACK, 8 TOMADAS 2P+T 10A, TIPO FILTRO DE LINHA, 19" X 1U	UN

Próprio	GUIA ORGANIZADORA DE CABOS HORIZONTAL FECHADA, 19" X 1U	UN
Próprio	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, BLINDAGEM COM FITA DE POLIESTER E FITA ALUMINIZADA, 600 V, CONDUTOR DRENO EM COBRE ESTANHADO, 2 CONDUTORES DE 0,75 MM2	M
Próprio	GAVETA DE VENTILAÇÃO PARA RACK, 2 VENTILADORES, 19" X 1U	UN
Próprio	ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 - OBRAS OU SERVIÇOS ACIMA DE R\$ 15.000,00	UN
Próprio	RALO HEMISFÉRICO, EM PVC, TIPO ABACAXI, DN=150MM	UN
Próprio	SAÍDA LATERAL DUPLA, EM CHAPA DE AÇO #18, PARA ELETRODUTO 3/4"	UN
Próprio	JOELHO EM PVC, 90º, PARA ESGOTO PREDIAL, 100X50MM, COM VISITA	UN
SBC	ADAPTADOR METAL ROSCA 2.1/2"x2.1/2" EQUIP. INCENDIO	UN
SBC	JOELHO 90 PVC LEVE 150mm	UN
SBC	LIXA PARA MADEIRA S422 NORTON 100	UN
SEDOP	Luminária de embutir completa c/lamp. fluorescente 1x16 de embutir	UN
SEINFRA	PORTA EM ALUMÍNIO ANODIZADO PRETO, DE CORRER, COM BANDEIROLA E/OU PEITORIL, SEM VIDRO	m²
SEINFRA	COLAR DE TOMADA FoFo P/ TUBOS DE PVC DN 100 x 1"	UN
SETOP	ELETRODUTO RÍGIDO (MATERIAL: AÇO TRATAMENTO: GALVANIZADO ELETROLÍTICO SÉRIE: PESADO DIÂMETRO: 3/4"[20MM] ESPESSURA*: 1,5-1,55MM MASSA LINEAR*: 0,92KG/M)*VALORES REFERENCIAIS APROXIMADOS	m
SIURB	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 5000 L	Un
SIURB	DISCO CERÂMICO DIAMANTADO - GRANA 200 (PARA UTILIZAÇÃO NA POLIDORA DE PISO)	Un
SIURB	POLIDORA DE PISO - MOTOR 3,5 CV - 220 V - 175 RPM PARA MÁRMORE E GRANILITE - CERTEC	H
SIURB	PEDRA ABRASIVA GRANA 220 (PARA UTILIZAÇÃO NA POLIDORA DE PISO)	Un
SIURB INFRA	SIFÃO COM COPO DE PVC RÍGIDO - 1.1/2" X 2"	Un
SUDECAP	PLACA 2X4" PARA CABO COAXIAL (FURO PARA PINO JACK)	UN

A pertinência do uso dessas referências se justifica pelo seu caráter excepcional, uma vez que elas só foram adotadas para insumos especificados em projeto e que não constavam na base SINAPI na data base de elaboração do orçamento. Tal aspecto é evidenciado pelo fato de o orçamento conter apenas 170 itens (25,72%) não contemplados no SINAPI (conforme se observa na tabela acima) contra 491 itens (74,28%) oriundos do SINAPI. Destaca-se, ainda, que foram utilizados insumos do tipo “mão de obra”, assim como seus respectivos encargos complementares, apenas da base SINAPI.

() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) (X) planilha(s) analítica(s)

() NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(X) consta nos autos.

() NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(X) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

() NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

() foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

(**X**) foram adotadas composições “**adaptadas**” do **SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(**X**) foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (**X**) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

(**X**) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

(**X**) adota o parâmetro do () 1º quartil ou (**X**) médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(☒) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

(☐) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(☒) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (X) INSUMOS e (☒) SERVIÇOS.

(☐) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (☐) INSUMOS e aos (☐) SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência (☐) DESONERADOS ou (☒) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (☒) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: (☐) 1º quartil ou (☒) quartil médio ou (☐) 3º quartil:

Seguro e garantia: (☐) 1º quartil ou (☒) quartil médio ou (☐) 3º quartil:

Risco: (☐) 1º quartil ou (☒) quartil médio ou (☐) 3º quartil:

Despesa financeira: (☐) 1º quartil ou (☒) quartil médio ou (☐) 3º quartil:

Lucro: () 1º quartil ou (**X**) quartil médio ou () 3º quartil:

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou (**X**) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

() foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(**X**) FOI juntado aos autos

() NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

(**X**) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

13. PROJETO EXECUTIVO

(**X**) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

() NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, () ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (☒) CREA e/ou ao (☒) CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

O registro nesses conselhos assegura que a obra será executada sob a responsabilidade de um profissional devidamente habilitado, que responde tecnicamente pela qualidade e segurança do serviço, conforme exigido pela legislação. Além disso, ao exigir o registro no CREA ou CAU, a administração pública garante que apenas empresas tecnicamente aptas e legalmente habilitadas participem da licitação, o que contribui para a execução eficiente e segura da obra, protegendo o interesse público.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(☒) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Execução de revestimento cerâmico para parede, aplicado com argamassa industrializada, rejuntado;

Execução de porta de madeira maciça;

Execução de emboço ou massa única em argamassa;

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de Execução de revestimento cerâmico para parede, aplicado com argamassa industrializada, rejuntado: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30% dos quantitativos licitados;

Para os serviços de Execução de porta de madeira maciça: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30% dos quantitativos licitados;

Para os serviços de Execução de emboço ou massa única em argamassa: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30% dos quantitativos licitados;

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (☒) ACEITO ou (☐) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

O somatório de atestados de capacidade técnico-operacional será aceito para atingir os quantitativos mínimos exigidos na licitação, visando ampliar a competitividade do processo e permitir a participação de empresas que, embora não tenham executado individualmente todos os serviços no volume requerido, possuem experiência acumulada em diferentes obras que, combinados, satisfazem os requisitos mínimos estabelecidos.

Essa abordagem reconhece que a capacidade técnica de uma empresa pode ser demonstrada por meio da soma de experiências distintas, desde que estas sejam relevantes e adequadas ao escopo do projeto licitado. Ao aceitar o somatório de atestados, assegura-se que as empresas participantes têm o conhecimento e a expertise acumulada para executar as parcelas mais críticas do projeto com a qualidade e eficiência exigidas, sem comprometer os padrões técnicos e a segurança da obra.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

(☐) NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(☒) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de Engenheiro Civil ou Arquiteto: serviços de Execução de revestimento cerâmico para parede, aplicado com argamassa industrializada, rejuntado;

Para o cargo de Engenheiro Civil ou Arquiteto: serviços de Execução de porta de madeira maciça;

Para o cargo de Engenheiro Civil ou Arquiteto: serviços de Execução de emboço ou massa única em argamassa.

(☒) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

A exigência de comprovação de capacidade técnico-profissional para as parcelas de maior relevância técnica é fundamental para assegurar experiência necessária para executar adequadamente as partes mais críticas e complexas do projeto.

Esses serviços demandam precisão e técnica especializada, sendo essenciais para a integridade estrutural e funcional da obra. A exigência de comprovação de execução prévia de obras similares, com escopo e complexidade equivalentes, garante que os profissionais responsáveis tenham capacidade comprovada de realizar esses serviços com a qualidade necessária, minimizando riscos de falhas, atrasos e garantindo a conformidade com os padrões técnicos exigidos.

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de Engenheiro Civil ou Arquiteto: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30% dos quantitativos licitados, para os serviços de Execução de revestimento cerâmico para parede, aplicado com argamassa industrializada, rejuntado;

Para o cargo de Engenheiro Civil ou Arquiteto: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30% dos quantitativos licitados, para os serviços de Execução de porta de madeira maciça;

Para o cargo de Engenheiro Civil ou Arquiteto: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30% dos quantitativos licitados, para os serviços de Execução de emboço ou massa única em argamassa.

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, () SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será () FACULTATIVA ou (X) OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

Dada a natureza e a complexidade da obra objeto da presente contratação torna-se tecnicamente indispensável a realização de vistoria prévia no local pelos licitantes, com o objetivo de garantir que tenham conhecimento pleno das condições de execução, acessos, interferências, topografia, infraestrutura existente e demais aspectos que possam impactar diretamente o planejamento, o custo e o prazo da obra.

No entanto, visando proporcionar maior flexibilidade e eficiência ao processo licitatório, será permitido que o licitante substitua o atestado de vistoria por uma declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto. Essa opção é tecnicamente justificável, considerando que empresas com ampla experiência e conhecimento em obras de natureza similar podem demonstrar seu entendimento dos possíveis riscos e exigências do projeto sem a necessidade de realizar a vistoria presencial. A declaração de pleno conhecimento assegura que o licitante assume total responsabilidade por estar inteiramente informado sobre todas as condições do local, inclusive os desafios específicos decorrentes da paralisação da obra, comprometendo-se a executar o objeto conforme os padrões técnicos e as exigências estabelecidas.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (X) NÃO ADMITIU ou () ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de () CAPITAL MÍNIMO ou (X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (dez) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

A presente licitação refere-se à contratação de obra pública de porte relevante e execução complexa, com valor estimado expressivo e prazos que exigem capacidade econômico-financeira adequada por parte da contratada, a fim de garantir a regularidade, continuidade e qualidade dos serviços.

Nos termos do §4º do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, é possível exigir do licitante, quando demonstrada insuficiência econômico-financeira, a comprovação de patrimônio líquido mínimo, desde que limitada a até 10% do valor estimado da contratação.

A exigência de PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO em substituição ao capital social mínimo justifica-se tecnicamente nos seguintes aspectos:

- Critério técnico mais adequado para avaliar a solidez financeira: O capital social representa apenas o valor declarado no contrato social, sem garantir que os recursos estejam efetivamente disponíveis ou aplicados. Já o patrimônio líquido, por ser apurado a partir do balanço patrimonial (ativo menos passivo), reflete a real condição econômica da empresa no momento da licitação, evidenciando a capacidade de suportar riscos, variações de caixa e eventual necessidade de capital de giro durante a execução contratual.
- Mitigação de riscos diante de fragilidade nos indicadores econômico-financeiros: Empresas que apresentam índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) inferiores ou iguais a 1 (um) demonstram sinais de fragilidade financeira, o que pode comprometer sua capacidade de honrar compromissos, adquirir insumos, pagar trabalhadores ou cumprir cronogramas. Nestes casos, exigir o patrimônio líquido mínimo atua como salvaguarda para a Administração, garantindo que a empresa possua reservas financeiras suficientes para suportar a execução do objeto.
- Preservação da isonomia e da competitividade com responsabilidade fiscal: A exigência é condicionada à situação financeira específica do licitante, sendo aplicada somente àqueles que não apresentarem liquidez ou solvência adequadas, mantendo-se o tratamento isonômico e proporcional entre os participantes. Evita-se, assim, a eliminação de empresas saudáveis por exigências generalizadas, ao mesmo tempo em que se protege o interesse público frente à contratação de empresas economicamente frágeis.

Dessa forma, considerando o valor e a complexidade da obra, e a necessidade de assegurar a capacidade financeira da futura contratada, justifica-se a adoção do critério de patrimônio líquido mínimo para os licitantes que apresentarem índices econômicos desfavoráveis por se tratar de instrumento mais preciso, proporcional e eficaz para mitigar riscos de inadimplemento e garantir o bom andamento contratual.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

(**X**) PERMITIDA a participação de consórcios. (*Não é necessário justificar*)

() VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (**X**) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

No que tange a técnica de execução do objeto a ser contratado não será admitida a participação de sociedades cooperativas, pois os serviços envolvidos são usualmente realizados no mercado por empresas de engenharia, existindo, na execução dos serviços, a necessidade de subordinação jurídica dos profissionais com a pessoa jurídica contratada, pessoalidade e habitualidade.

Nesse mesmo sentido, foram reiteradas decisões (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário) que culminaram com a publicação da Súmula nº 281, TCU:

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”

A razão para essa vedação é simples. Se assim não fosse, a disciplina das cooperativas violaria pilar basilar do Direito do Trabalho (art. 3º, da CLT). Nesse caso, ficar patente que os serviços a serem prestados ocorrem, no mais das vezes, na presença do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (☒) EXIGIDA ou (☐) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

Foi exigida garantia de execução contratual pôr o objeto se tratar de uma obra de engenharia, considerando que inadequações no cumprimento das condições contratuais e de execução podem trazer prejuízos à Administração Pública, que podem ser em parte amparados pela garantia contratual, caso venham a ocorrer.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(☒) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(☒) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(☒) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(☒) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

Emitido em 10/11/2025

TERMO N° 01/2025 - SINFRA - GPE (11.00.46.45)
(N° do Documento: 1)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/11/2025 11:25)
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
GERENTE
2475893

(Assinado digitalmente em 10/11/2025 11:39)
MARCUS VINICIUS MESQUITA BELTRAO FILHO
GERENTE
2247179

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**,
ano: **2025**, documento (espécie): **TERMO**, data de emissão: **10/11/2025** e o código de verificação: **a6f51c7d16**